

TERMO DE REFERÊNCIA (DPL)

Processo nº 106755/2024

LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR – DISPENSA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto e seus quantitativos estão descritos, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Preço Médio	Menor Preço
1	Serviço de aluguel de Grupo Gerador de Energia de pelo menos 180 KVA, incluindo os materiais, a infraestrutura elétrica do local do equipamento até o ponto a ser suprido, bem como a mão de obra de operação do circuito, caso haja falta de energia fornecida pela concessionária. Data: 19/12/2024. Horário de funcionamento: 7h às 14h. Suprir o quadro do Plenário – Prédio do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.	Diária	1	R\$ 2.587,50	R\$ 2.000,00
TOTAL (R\$)				R\$ 2.587,50	R\$ 2.000,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.000,00** (dois mil) reais, conforme tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2..1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA AMOSTRA

5.1. A empresa contratada deverá apresentar, se solicitada pelo TCE-PI catálogo, encarte ou outro meio de apresentação que contenha fotos com informações sobre os materiais a serem empregados na execução do serviço, para cotejo das suas características com o especificado neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de entrega é de 02 (dois) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

6.1.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega do material, quando serão cotejados o quantitativo e a descrição contidos na nota fiscal, e definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, para aferição do direito ao pagamento e para a verificação da conformidade do objeto entregue com o que foi empenhado, ou, se acontecer, o embargo do recebimento, da data em que for sanada a irregularidade.

6.2. O objeto será entregue à Seção de Manutenção do **Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, Avenida Pedro Freitas, nº 2100 – Centro Administrativo – Teresina-PI – CEP: 64018-900.**

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.1.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.2 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art.

7.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.2.1 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.2.2 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.2.5 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.2.6 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

8.2 Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

8.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparo ou corrigido.

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor designado.

8.5 Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços/entrega dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

8.6 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo fiscal de contrato responsável pela fiscalização do objeto e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

8.7 Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto.

8.8 Rejeitar no todo ou em parte os materiais que entregar fora das especificações do Edital.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e propostas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 9.3 Fornecer objeto da contratação de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato, a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- 9.4 Quando cabível, visar a Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do CONTRATANTE que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.
- 9.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 9.6 Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega deles, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.
- 9.7 Responder satisfatoriamente quaisquer questionamentos do representante do tribunal, que sejam inerentes ao objeto da contratação.
- 9.8 Os materiais fornecidos deverão possuir garantia **contra defeitos de fabricação** pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo. A CONTRATADA deverá expedir ao CONTRATANTE um certificado de garantia na data do termo inicial.
- 9.9 Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura de garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.
- 9.10 A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) e e-mail institucional da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados do CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

10 DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento do objeto contratado, efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar será no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema (SEI), instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, devidamente instruída com os seguintes documentos:
 - 10.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualidade do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere.
 - 10.1.2 Nota de Empenho (cópia).
 - 10.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato (ou por um dos integrantes de Comissão).
 - 10.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço.
 - 10.1.5 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
 - 10.1.6 Declaração do Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas.

- 10.1.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes.
- 10.1.8 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outras.
- 10.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento pelo sistema (SEI) devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.
- 10.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
- 10.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.
- 10.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 10.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 10.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 10.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)I = (6 / 100) / 365$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento próprio para o exercício de 2024.

ANEXO ÚNICO - PLANILHA DE PREÇO

Item	Descrição	Und	Qtd	Preço - 01	Preço - 02	Cot - 03	Cot - 04	Preço Médio
1	Serviço de aluguel de Grupo Gerador de Energia de pelo menos 180 KVA, incluindo os materiais, a infraestrutura elétrica do local do equipamento até o ponto a ser suprido, bem como a mão de obra de operação do circuito, caso haja falta de energia fornecida pela concessionária. Data: 19/12/2024. Horário de funcionamento: 7h às 14h. Suprir o quadro do Plenário – Prédio do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.	Diária	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.850,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.587,50



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CANUTO BEZERRA, Chefe de Seção em exercício**, em 12/12/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0232286** e o código CRC **CFB1428F**.